



# **SIMDE**

SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS  
DE MATERIAIS DE DEFESA

**MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA  
EMIÇÃO DE DECLARAÇÕES DE EXCLUSIVIDADE E  
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EXCLUSIVA**



# SIMDE

SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS  
DE MATERIAIS DE DEFESA

APROVAÇÃO	DATA	REVISÃO
Conselho Diretor	05/08/2020	1ª

## Sumário

1. INTRODUÇÃO .....	4
2. BASE LEGAL .....	4
3. CAMPO DE APLICAÇÃO.....	4
4. CONDIÇÕES GERAIS .....	5
4.1. Atribuições e Responsabilidades .....	5
4.1.1 Cabe ao SIMDE .....	5
4.1.2 Cabem às Empresas Associadas .....	6
4.1.3 Cabem às Empresas Não Associadas.....	6
4.2. Objeto das Declarações .....	6
4.3. Destinatários das Declarações.....	7
4.4. Pagamento .....	7
4.5. Procedimento .....	7
4.5.1. Das Solicitações de Declarações.....	7
4.5.2. Do Pedido de Impugnação e da Contestação .....	8
4.6. Prazos .....	9
5. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	10
ANEXO A – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES .....	11
ANEXO B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	12
ANEXO C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EXCLUSIVA .....	13
ANEXO D – MODELO DE REQUERIMENTO	
ANEXO E – FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PRODUTOS	
ANEXO F – FORMULÁRIO DE CADASTRO DE SERVIÇOS	
ANEXO G - TAXAS E ESPECIFICAÇÕES	

## **1. INTRODUÇÃO**

Este manual tem por objeto estabelecer normas para regulamentar os processos de emissão de Declarações de Exclusividade de equipamentos e de componentes, emissão de Declarações de Exclusividade de prestação de serviços, e também regulamentar os processos de emissão de Declarações de Representações Comerciais Exclusivas, todos relacionados ao Setor de Defesa e Segurança, pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança – SIMDE.

## **2. BASE LEGAL**

Este manual é baseado na Lei Federal 8.666/93 que dispõe, em seu Artigo 25: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a aquisição de materiais, equipamentos, para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, utilizando profissionais ou empresas de notória especialização, que só possam ser fornecidos por produtor, empresa, ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo Sindicato, Federação, Confederação Patronal, ou ainda por entidades equivalentes.”

## **3. CAMPO DE APLICAÇÃO**

Este procedimento se aplica ao SIMDE e a todas as empresas, associadas ou não, que solicitarem emissão de Declaração de Exclusividade para o fornecimento de equipamentos, componentes, prestação de serviços ou que vierem a requerer emissão de Declaração de Representação Comercial Exclusiva, relacionadas ao Setor de Defesa e Segurança.

## 4. CONDIÇÕES GERAIS

### 4.1. Atribuições e Responsabilidades

#### 4.1.1 Cabe ao SIMDE

- a) Coordenar os processos de emissões de Declarações objetos que constam neste Manual de procedimentos;
- b) Manter atualizados os cadastros dos produtos e serviços fornecidos pelas empresas requerentes;
- c) Estabelecer contatos com entidades que mantenham registros que possam complementar seus cadastros (por exemplo: Centro de Catalogação das Forças Armadas - CECAFA, Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC, Instituto de Fomento e Coordenação Industrial do Centro Técnico Aeroespacial - CTA / IFI etc.);
- d) Manter em seus arquivos os documentos apresentados pelas empresas, tais como certificados de homologação / certificação, dados, pareceres técnicos, Títulos de Registro (TR), Certificados de Registro (CR), Apostilamentos de Produtos, Relatórios Técnico-Experimentais (RETEX) etc.
- e) Emitir Declarações atestando a fabricação de equipamentos, componentes e/ou sistemas no Brasil, bem como a prestação de serviços e, também, atestando a Representação Comercial Exclusiva;
- f) Dar transparência ao processo de emissão pela divulgação interna entre suas Associadas e demais componentes da rede de contatos do SIMDE; publicar as solicitações recebidas no site do SIMDE e mídia de escolha; permitir consultas a seu cadastro, a entidades correlatas e a outros órgãos que julgar oportuno;
- g) Manter atualizada e disponível para consulta a relação das Declarações emitidas em vigor;
- h) Divulgar no site do SIMDE a relação das Declarações expedidas e seus beneficiários;
- i) Emitir, renovar, retificar ou negar a emissão das Declarações com base em todos os documentos apresentados e levando em consideração as regras estipuladas pelas normas estabelecidas neste manual de procedimentos;

- j) Convocar reunião de conciliação entre as partes envolvidas quando houver impugnações, a seu critério ou a pedido comum das partes;
- k) Contratar ou consultar, com a anuência da empresa interessada e as expensas desta, órgão técnico independente para emitir opinião de modo a colaborar com a decisão;
- l) Decidir definitivamente qualquer questão acerca deste procedimento, ouvido o Conselho Diretor, como última instância.

#### **4.1.2 Cabem às Empresas Associadas**

- a) Enviar todas as informações comprobatórias, conforme especificadas no item 4.1.1.d), ressaltando as características determinantes dos produtos e equipamentos, bem como as principais peculiaridades dos serviços a serem prestados, caso ainda não tenham sido apresentadas;
- b) Manter atualizadas, no cadastro do SIMDE, as informações sobre seus serviços e produtos;
- c) Contribuir com informações, quando consultada, sobre solicitações de Declarações recebidas pelo SIMDE;
- d) Efetuar o pagamento das taxas pertinentes.

#### **4.1.3 Cabem às Empresas Não Associadas**

- a) Enviar todas as informações comprobatórias, conforme especificadas no item 4.1.1.d), ressaltando as características determinantes dos produtos e equipamentos, bem como as principais peculiaridades dos serviços a serem prestados, caso ainda não tenham sido apresentadas;
- b) Contribuir para o aprimoramento do cadastro do SIMDE, enviando informações detalhadas sobre os produtos e serviços, além de dados pertinentes às suas organizações, conforme detalhados nos anexos D, E e F;
- c) Efetuar o pagamento das taxas pertinentes.

#### **4.2. Objeto das Declarações**

- a) Equipamentos e componentes relativos ao setor de Defesa e Segurança;
- b) Prestação de serviços específicos, relativos ao setor de Defesa e Segurança;

- c) Representação Comercial Exclusiva de empresas do setor de Defesa e Segurança.

#### **4.3. Destinatários das Declarações**

- a) As Declarações destinam-se à Administração Pública em geral e especificamente aos Órgãos de Defesa e Segurança;
- b) A outros destinatários, mediante solicitação.

#### **4.4. Pagamento**

- a) Para iniciar o processo, a empresa solicitante deverá efetuar o pagamento dos valores referentes ao serviço de emissão, descritos no ANEXO G.
- b) Os valores referentes aos serviços de emissão de Declaração serão estabelecidos, anualmente, em Assembleia Geral Ordinária do SIMDE, publicados em tabela atualizada que consta como anexo “G” às presentes Normas. Os valores aplicados a empresas associadas e não associadas estão descritos no referido anexo.
- c) O custo técnico para reemissão ou emissão de 2ª via de uma Declaração segue no anexo “G”;
- d) Ao término do processo, tendo sido constatada a Exclusividade ou não de sua solicitação, o valor não será devolvido.

#### **4.5. Procedimento**

##### **4.5.1. Das Solicitações de Declarações**

- a) Os pedidos de emissão de Declarações devem ser solicitados ao SIMDE utilizando-se os modelos constantes dos Anexos “A” a “F”.
- b) A solicitação supracitada poderá ser realizada por via eletrônica, para o e-mail **patricia@simde.org.br**, restando claro que o SIMDE não será responsabilizado pelo não recebimento do e-mail;
- c) O SIMDE dará publicidade ao pedido de Declaração por meio de publicação no site do SIMDE e / ou mídia de escolha;
- d) Será também dada publicidade por meio eletrônico obrigatoriamente às Empresas Associadas e, na medida das possibilidades, às Não Associadas cadastradas no SIMDE. Esta publicidade é denominada Informe de Declaração de Exclusividade

(IDE) e/ou Informe de Declaração de Representação Comercial Exclusiva (IDRCE);

#### **4.5.2. Do Pedido de Impugnação e da Contestação**

- a) É assegurado o direito de IMPUGNAÇÃO ao pedido de Declaração, no seu todo ou em parte, desde que seja respeitado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após ser dada publicidade e protocolado de acordo com as alíneas “a)” e “b)” do item 4.7.1;
- b) Não será aceita a solicitação de IMPUGNAÇÃO de forma genérica, devendo esta ser fundamentada e serem mencionados especificamente os produtos e serviços a que se opõe, cabendo também ao impugnante a juntada de toda gama de provas que julgar cabível para fins de comprovação;
- c) O SIMDE poderá solicitar a qualquer tempo outros documentos que julgar pertinentes para avaliar o pedido de IMPUGNAÇÃO, bem como promover as diligências que julgar necessárias e, ainda, promover audiência de conciliação;
- d) Findo o prazo de IMPUGNAÇÃO, o SIMDE poderá, desde que fundamentadamente, deferir ou indeferir o pedido de IMPUGNAÇÃO no todo ou em parte;
- e) De toda forma, findo o prazo de IMPUGNAÇÃO, O SIMDE dará ciência à empresa impugnada de todas as alegações e provas juntadas pela empresa impugnante e abrirá um novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para a CONTESTAÇÃO. Assim, a empresa que estiver sendo alvo daquele pedido de IMPUGNAÇÃO poderá apresentar documentos contrapondo-se e contestando a empresa impugnante;
- f) Findo o prazo para CONTESTAÇÃO, cabe ao SIMDE decidir sobre o pedido de Declaração em até 5 (cinco) dias úteis;
- g) No caso de solicitação de perícia ou laudo técnico independente, conforme mencionado o item 4.1.1 k) os custos correrão por conta da empresa que requereu a IMPUGNAÇÃO;
- h) Caso algum produto similar, a um ou mais itens relacionados no pedido de Declaração de Exclusividade, possuindo as mesmas características determinantes, de qualquer item constante de Declaração de Exclusividade em vigor seja devidamente apostilado por órgão regulador competente e este evento seja formalmente comunicado ao SIMDE, caberá ao Sindicato cancelar aquela DE, emitindo uma nova, contendo apenas os itens isentos listados na DE original ou



cancelando-a totalmente conforme o caso. Em seguida, o SIMDE iniciará um processo de IMPUGNAÇÃO para os produtos em questão seguindo os mesmos prazos estipulados por estas normas de procedimentos expedindo ainda circular comunicando as empresas Associadas este fato superveniente:

- i) A qualquer momento, mediante comprovação de fato superveniente, o SIMDE poderá tornar suas Declarações inválidas no todo ou em parte;
- j) A empresa IMPUGNANTE poderá sofrer sanções, civis e criminais, caso venha a causar prejuízos ao SIMDE, à solicitante ou à Administração Pública, sem prejuízo da possibilidade de sanções administrativas, inclusive de multa equivalente ao custo da emissão de uma Declaração, sanções estas que serão decididas pelo Conselho Diretor do SIMDE;
- k) A veracidade das informações prestadas pelos solicitantes é de sua inteira responsabilidade, garantido o direito de regresso do SIMDE.

#### **4.6. Prazos**

Em situação normal e cumpridos os requisitos de informações técnicas e de pagamento das taxas pela empresa postulante, serão obedecidos os seguintes prazos:

- a) Emissão de Declarações: 5 dias úteis após a publicação realizada pelo SIMDE em seu próprio site – [www.simde.org.br](http://www.simde.org.br) e em outra mídia de sua escolha;
- b) Para impugnações: caso não existam contestações, 5 dias úteis após o recebimento da do pedido de impugnação pelo SIMDE;
- c) Para contestações: 5 dias úteis após a notificação do SIMDE à empresa solicitante da Declaração;
- d) Para análise, pelo SIMDE, após a apresentação dos documentos da empresa impugnadora e da empresa solicitante: 5 dias úteis;
- e) Para convocação de reunião de conciliação: 5 dias úteis, contados a partir do prazo estipulado pela alínea d) deste item;
- f) Quando houver a necessidade de contratação de entidade externa para a emissão de laudo técnico, o SIMDE fará a solicitação de proposta para o órgão técnico escolhido. Após a marcação da data da reunião e comunicação à empresa impugnadora do valor do custo da contratação, 5 dias úteis para o depósito do

montante proposto para a execução da análise. A não efetuação do depósito tornará o pedido impugnação sem efeito; e

- g) Para o SIMDE emitir decisão após o laudo técnico de entidade externa independente: 3 dias úteis a partir do recebimento do referido laudo.

## **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) Não se enquadra neste procedimento a Declaração de Notória Especialização, objeto de legislação própria.
- b) Esta norma passa a vigorar a partir de 05 de agosto de 2020.

## **ANEXO A – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES**

São Paulo, XX de XXXX de 20XX  
Decl.Excl nº XXX / XX

### **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

Prezados Senhores,

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas do segmento de defesa e segurança, a empresa ....., estabelecida à ....., nº ..... CIDADE/ESTADO/BAIRRO/CEP consta, até a presente data, como a única empresa fabricante, no país, do(s) produto(s):

#### **"DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S)"**

A presente informação é válida por 180 (cento e oitenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder, seguindo os trâmites previstos no Manual de Normas e Procedimentos de Emissão que pode ser encontrada em [www.simde.org.br](http://www.simde.org.br).

Atenciosamente,

Presidente ou Vice-Presidente Executivo do SIMDE

**VÁLIDA ATÉ** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

(CARIMBO)

Esta Declaração se destina a comprovação de exclusividade de fabricação em todo território nacional junto aos órgãos de Defesa e Segurança.

## **ANEXO B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

São Paulo, XX de XXXX de 20XX  
Decl.Excl nº XXX / XX

### **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

Prezados Senhores,

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas do segmento de defesa e segurança, a empresa ....., estabelecida à ....., nº ..... CIDADE/ESTADO/BAIRRO/CEP consta, até a presente data, como a única empresa prestadora, no país, do(s) serviço(s):

#### **"DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)"**

A presente informação é válida por 180 (cento e oitenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder, seguindo os trâmites previstos no Manual de Normas e Procedimentos de Emissão que pode ser encontrada em [www.simde.org.br](http://www.simde.org.br).

Atenciosamente,

Presidente ou Vice-Presidente Executivo do SIMDE

**VÁLIDA ATÉ** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

(CARIMBO)

Esta Declaração se destina a comprovação de exclusividade de fabricação em todo território nacional junto aos órgãos de Defesa e Segurança.

## **ANEXO C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EXCLUSIVA**

São Paulo, XX de XXXX de 20XX  
Decl.Rep.Coml.Excl nº XXX / XX

### **DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EXCLUSIVA**

Prezados Senhores,

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas do segmento de defesa e segurança, a empresa ....., estabelecida à ....., nº ..... CIDADE/ESTADO/BAIRRO/CEP consta, até a presente data, , como representante comercial exclusiva da empresa .....

A presente informação é válida por 180 (cento e oitenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder, seguindo os trâmites previstos no Manual de Normas e Procedimentos de Emissão que pode ser encontrada em [www.simde.org.br](http://www.simde.org.br).

Atenciosamente,

Presidente ou Vice-Presidente Executivo do SIMDE

**VÁLIDA ATÉ**\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Esta Declaração se destina a comprovação de exclusividade de fabricação / fornecimento em todo território nacional junto aos órgãos de Defesa e Segurança